

LEI Nº 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre os Símbolos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou:

CAPÍTULO I DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 1º São Símbolos Municipais:

I – o Brasão Municipal
II – a Bandeira Municipal; e
II – o Hino Municipal.

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO I Do Brasão Municipal

- **Art. 3º** O Brasão do Município é o constante do Anexo I desta Lei, figurado no canto superior à *dextra* (direita) da Bandeira Municipal, conforme dispõe o art. 6º do Ato das Disposições Legais Transitórias da Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º O Brasão do Município será apresentado por um escudo oval, cortado, bordado negro. Ao centro a linha do horizonte ondulada. A parte superior contém o céu azul e a dextra (direita) o Sol. Na parte inferior, junto à linha do horizonte, um riacho azul, ondado, bordado negro, que vai de uma extremidade a outra da elipse. Abaixo do riacho, à dextra (direita), figuram a Palmeira e o chão; à sinistra (esquerda) a vegetação bordada negro e um homem membrado, carregando sobre o ombro esquerdo uma enxada. O escudo será encimado por cinco estrelas de cinco pontas, cor de ouro (amarelo): a do centro é maior e representa a Cidade de Pindoretama; à dextra (direita) da estrela central contêm duas estrelas representando a primeira o Distrito Capim de Roça e a segunda o Distrito Caponguinha; à sinistra (esquerda) da estrela central contêm igualmente duas estrelas representando a primeira o Distrito Pratiús e a segunda o Distrito Ema, todas as quatro estrelas em tamanho menor do que a estrela central. O Brasão será contornado por duas hastes de canas-de-açúcar, folhadas, ambas ao natural, entrecruzadas em ponta inferior.



Art. 5º O Brasão de Pindoretama terá a seguinte interpretação:

 I – o escudo oval obedece às regras heráldicas para os eclesiásticos, representa a fé cristã do povo pindoretamense;

II – o azul representa o céu, simboliza justiça, verdade e lealdade – faz referência a primeira parte da segunda estrofe do Hino do Municipio: "No sossego e na paz te engalanas, Na doçura de um céu cor-de-anil";

III – o sol amarelo representa as riquezas produzidas no municipio e simboliza justiça, clemência, nobreza, saúde, alegria, cavalheirismo e poder – faz referência a segunda parte da segunda estrofe do Hino do Município: "És a jóia mimosa e te ufanas De brilhar neste imenso Brasi.":

IV – o riacho simboliza nossos mananciais;

V - o chão simboliza o solo fértil do município;

VI – a Palmeira faz alusão ao nome do município, *pindo* (região) e *retama* (palmeiras) que em Tupi seguinificam região das palmeiras;

VII – o verde representa nossas matas e plantações, também simboliza a força, a esperança, a honra, a cortesia e a amizade de nossa gente;

VIII – homem com a enxada representa a vocação para o trabalho, especialmente o trabalho agrícola – faz referência à primeira parte da terceira estrofe do Hino Municipal "O trabalho é a luz que te guia Ao triunfo que já te sorri";

IX – as hastes de cana-de-açúcar representam a nossa maior vocação econômica, o cultivo da cana-de-açúcar – faz referência à primeira parte da primeira estrofe do Hino do Municipal; "Oh princesa das terras benditas Verdejantes de canaviais";

X – as estrelas representam à divisão político-administrativa do município, sendo a do centro a Cidade de Pindoretama – a primeira do lado do lado direito da estrela central é o Distrito Capim de Roça e a segunda o Distrito de Caponguinha – a primeira do lado esquerdo da estrela central é o Distrito Pratiús e a segunda o Distrito Ema; e

XI – o Brasão como um todo faz referência ao refrão do Hino Municipal: "Pindoretama, Pindoretama, És brilhante de fino lavor! Pindoretama, Pindoretama, Paraíso de sonho e de amor!".

SEÇÃO II Da Bandeira Municipal

Art. 6º A Bandeira Municipal, adotada pela Lei Orgânica de Pindoretama, de 25 de maio de 1990, é a constante do Anexo II desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer modificação no Brasão Municipal.

Art. 7º A Bandeira Municipal constitui-se de um retângulo, de proporções modulares de 14 (catorze) de largura por 20 (vinte) de comprimento, partido horizontalmente por 7 (sete) faixas nas cores amarelo e verde, sendo a primeira e a última amarelas. As 4 (quatro) primeiras faixas, de cima para baixo, terão 2 (dois) módulos de largura por 12 (doze) de comprimento; as três últimas possuíram (dois) módulos de largura por 20 (vinte) de comprimento. No canto superior da Bandeira, à *sinistra*, figura o Brasão do Município, repousado sobre um fundo branco, de proporções modulares de 8 (oito) de largura por 8 (oito) de comprimento. Não haverá distância entre as laterais superior e *dextra* (direita) do fundo branco onde repousa o Brasão para os lados superior e *dextra* (direito) do retângulo da Bandeira. A distância do lado *sinistra* (esquerdo) do

4



fundo branco onde repousa o Brasão até a extremidade *sinistra* (esquerda) do retângulo será de 12 (doze) módulos e a distância do lado inferior do fundo branco onde repousa o Brasão até a base do retângulo será de 6 (seis) módulos.

Art. 8º As cores predominantes na Bandeira Municipal, o amarelo e o verde, são as cores oficiais do Município de Pindoretama.

SEÇÃO III Do Hino Municipal

- Art. 9º O Hino Municipal é composto do poema de Clarismundo Silva Porto e música do Maestro Antônio Gondim, conforme estabelece o art. 5º do Ato das Disposições Legais Transitórias da Lei Orgânica de Pindoretama.
- Art. 10. A letra e a música do Hino de Pindoretama são a constante do Anexo III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando:
 - I normalização da feitura e apresentação do Brasão e da Bandeira Municipal; e
 - II designação de comissão para tonalização e orquestração do Hino Municipal.
- § 1º Enquanto não regulamentada a presente Lei far-se-á a feitura e apresentação do Brasão e da Bandeira Municipal conforme dispõe a legislação federal para as Armas Nacionais e para a Bandeira Nacional.
- § 2º Enquanto não regulamentada a presente Lei executar-se-á o Hino Municipal na tonalidade e orquestração em uso.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2007.

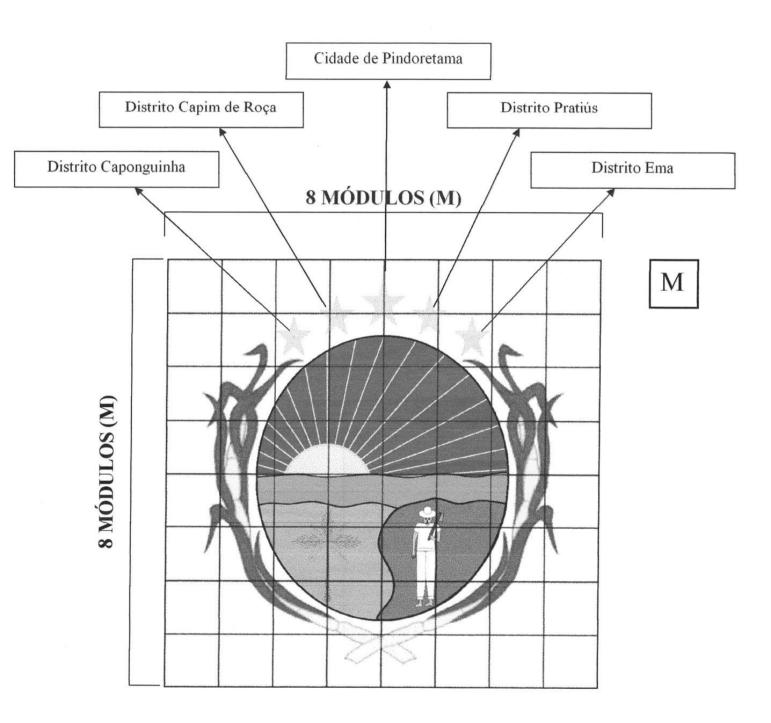
PREFEITO MUNICIPAL

Ben Loso

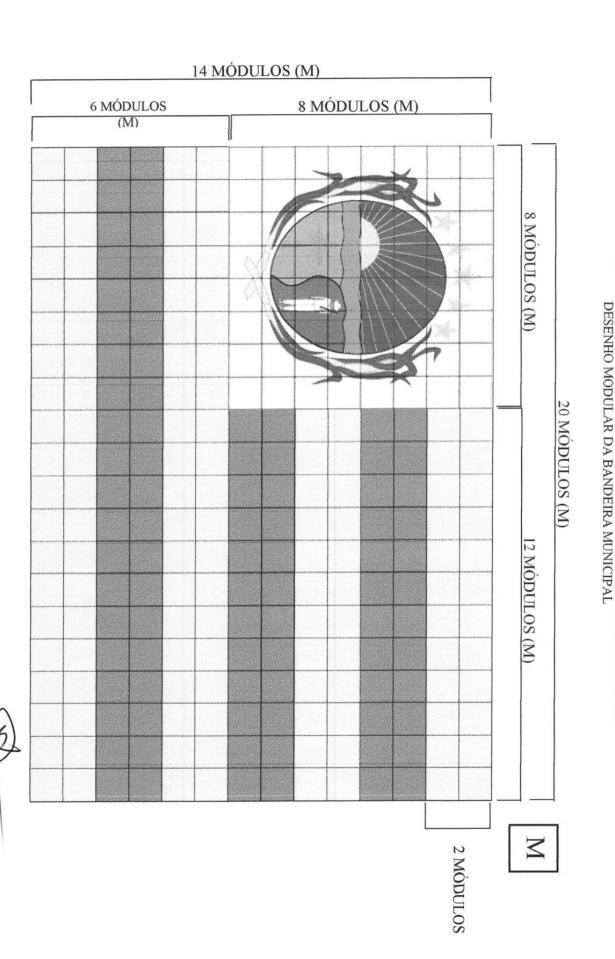


ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3° DA LEI N.º 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

DESENHO MODULAR DO BRASÃO MUNICIPAL



Rua Juvenal Gondim, 221, Centro – CEP: 62.860-000 Telefone: (85) 3375.1021 – Fax: (85) 3375.1094





ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6° DA LEI N.º 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.





ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI N.º 285 DE 24, DE SETEMBRO DE 2007.

LETRA DO HINO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Oh Princesa das terras benditas Verdejantes de canaviais Entre afagos da brisa te agitas Sob as palmas de teus coqueirais

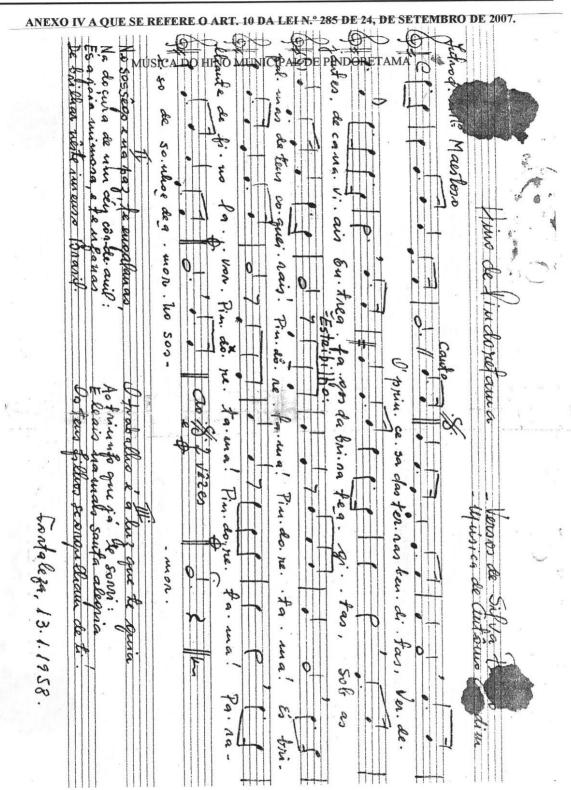
Pindoretama, Pindoretama, És brilhante de fino lavor! Pindoretama, Pindoretama, Paraíso de sonho e de amor!

No sossego e na paz, te engalanas, Na doçura de um céu cor-de-anil És a jóia mimosa e te ufanas De brilhar neste imenso Brasil

O trabalho é a luz que te guia Ao triunfo que já te sorri. E leais na mais santa alegria Os teus filhos se orgulham de ti

> Rua Juvenal Gondim, 221, Centro – CEP: 62.860-000 Telefone: (85) 3375.1021 – Fax: (85) 3375.1094





	Co Sifra farta:	Com a admiração	e amizade do	Milma (f.	Situs 44 arandos, 24.7.7.760	
						1